



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Dr. Grilo-PSL/MG

**COMISSÃO ESPECIAL DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL
PL. 8046/2010**

**PROJETO DE LEI Nº 8.046, de 2010.
(Do Senado Federal)**

Modifica o Parágrafo Único do art. 346 do PL nº 8.046, de 2010.

EMENDA

Modifique-se o Parágrafo Único do art. 346:

Art. 346- As provas orais serão produzidas na audiência, preferencialmente
nesta ordem:

I-

II-

III-

Parágrafo Único. Enquanto depuserem as partes, o perito, os assistentes técnicos e as testemunhas, os advogados e o Ministério Público poderão intervir, apartear, inquirir e formular seus questionamentos diretamente aos depoentes.

JUSTIFICAÇÃO

Os advogados e membros do Ministério Público, também devem ter o direito de inquirir os depoentes, sendo que a lei garante que inexistente hierarquia entre os operadores do direito. Assim, aos advogados e aos membros do Ministério Público também deve ser garantido o Direito de se dirigir aos depoentes.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2011.

Deputado Dr. Grilo
PSL/MG.